



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 17
22 de Junho de 2010

Dispõe sobre a organização do fluxo de prescrição e dispensação do medicamento Sinvastatina.

Dr. José Victor Maniglia, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.982 de 26/11/2009 que define o elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Deliberação CIB nº 16/2010 – 23/03/2010 que aprova a pactuação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 21/2010 – 15/04/2010 que define o Elenco de Referência Estadual no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para o uso racional do medicamento Sinvastatina nos serviços próprios e conveniados do Sistema Único de Saúde no município de São José do Rio Preto;

Considerando a necessidade de se estabelecer fluxo de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes com dislipidemia assistidos pelos serviços próprios e conveniados do Sistema Único de Saúde no município de São José do Rio Preto;

Considerando as diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento das dislipidemias, estabelecidas pela Portaria SAS/MS nº 1.015 – 23/12/2002 que define o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para tratamento de dislipidemias em pacientes de alto risco de desenvolver eventos cardiovasculares;

Considerando que os protocolos de tratamento devem ser formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Aprovar, na forma do anexo I, o protocolo clínico para utilização de sinvastatina no tratamento de Dislipidemias nos serviços próprios e conveniados do Sistema Único de Saúde no município de São José do Rio Preto.

§1º- Este protocolo contém informações farmacológicas, farmacocinéticas e farmacêuticas para prescrição racional de sinvastatina;

§2º- Este Protocolo contém o conceito geral da doença dislipidêmica, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento com sinvastatina, exames necessários ao diagnóstico e monitorização da dislipidemia.

ARTIGO 2º - Definir a obrigatoriedade de cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso da sinvastatina para o tratamento de dislipidemia.

§1º- É obrigatório o preenchimento pelo médico do **Termo de Consentimento Informado** (anexo II) e sua apresentação na Farmácia no ato da 1º dispensação de sinvastatina;

§2º- O termo de consentimento informado será exigido uma única vez e deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

ARTIGO 3º - Estabelecer que a **Tabela de Escore de Framingham** (anexo III) deverá ser preenchida pelo médico na primeira consulta do paciente para inclusão no programa.

§1º- É obrigatório o preenchimento pelo médico da tabela de escore de Framingham (anexo III) e sua apresentação na Farmácia no ato da primeira dispensação de Sinvastatina;

§2º- A tabela de escore de Framingham será exigido uma única vez e deverá ser arquivado no prontuário do paciente.

ARTIGO 4º- Estabelecer que a dispensação de sinvastatina, poderá ser fracionada em até 06 vezes, com intervalos máximos de 30 dias, entre uma e outra.

§1º- É condição para os benefícios do artigo 4º que o médico responsável pelo paciente preencha a receita com letra legível, descrevendo a posologia, o tempo de **tratamento total (em meses ou dias)**, a data e a assinatura;

§2º- O farmacêutico responsável pela dispensação consultará o sistema informatizado, antes de novas dispensações e verificará possíveis intercorrências.

ARTIGO. 5º- Estabelecer os exames necessários ao diagnóstico e monitorização dos pacientes que utilizam a sinvastatina, (conforme anexo I);

§ **únicoº**- É condição para recebimento do medicamento a apresentação dos exames na Farmácia no momento da dispensação.

ARTIGO 6º - Estabelecer a **ficha farmacoterapêutica** (Anexo IV) como instrumento de acompanhamento do tratamento farmacológico do paciente.

ARTIGO. 7º - É obrigatória a observância dos documentos constantes nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º para fins de dispensação do medicamento sinvastatina.

ARTIGO 8º - Os fluxos de prescrição e dispensação estão definidos nos anexos V e VI respectivamente.

ARTIGO. 9º - Esta Portaria será afixada no lugar de costume e registrada no livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ VICTOR MANIGLIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE